

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS 2018.

PROTC.COLO
CAMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 04.315.390/0001-08
Analis/PA. 02/103
22/11/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

LEI Nº. 223/2018

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Anajás, do Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Anajás/PA, aprovou, e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município de Anajás, para o exercício financeiro de 2018, com base no disposto do Art. nº 165 da Constituição Federal, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas de capital;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições relativas a dívida pública municipal
- VII – disposições sobre alterações na legislação tributária do município.
- VIII – disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - O Poder Público Municipal terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais dos municípios, balizado numa gestão pública responsável com os recursos públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - os recursos para financiamento dos projetos e atividades constarão do Plano Plurianual, a ser encaminhado ao Poder Legislativo e no Orçamento Anual, incluindo as fontes próprias e as oriundas de convênios com órgãos Federais e Estaduais.

CAPÍTULO II

PROT. COLO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 04.315.390/0001-08
Anajás/PA, 02/03/18
AA 11h20 min. [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam produtos necessários a manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificada os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos substitutos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em substitutos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificada a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras;
- VI – amortização da dívida

PROTC. COLO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 04.315.390/0001-08
Anajás/PA, 02/03/18
02/11/20 mun.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

Art. 5º - Os orçamentos, Fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

- I – Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II – ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III – atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV – a concessão de subvenções e subsídios;
- V – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos delitos;
- VI – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

Art. 7º – o projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV – discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - os quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964 são os seguintes:

- I – evolução da receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
- II – evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III – resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV – resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V – receita e despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

VI – receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

VII – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão por elemento de despesa e fonte de recurso;

VIII – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função sub-função, programa, sub-programa e elemento de despesa;

IX – recursos do tesouro municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;

X – programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

XI – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividade e projeto, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentaria conterá:

I – análise da conjuntura econômica do município e suas implicações sobre a proposta orçamentaria;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentário, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional No. 14 de 1996, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

III – o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificado os valores adotados;

IV – a despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder, Órgão, executada nos últimos três (3) anos, a execução provável em 2016 e o programado para 2017, com a indicação da representatividade percentual e por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na lei complementar n.º 101, demonstrando a memória de cálculo;

V – a evolução da receita nos três (3) últimos anos, a execução provável para 2016 e a estimativa para 2017, bem como a memória de dos principais itens de receita, inclusive as financeiras;

VI – os pagamentos por fonte de recursos relativos aos elementos de despesas “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, da dívida interna e externa, realizados nos últimos três (3) anos, sua execução provável em 2016 e o programado para 2017;

VII – o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, destacando-se os principais itens de:

- a) Impostos;
- b) Contribuições sociais;
- c) Taxas;
- d) Concessões e permissões;

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo n.º 17 da Lei Complementar n.º 101.

§ 4º – os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentaria e os créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico, com despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentaria, por elemento de despesa.

§ 6º - O projeto de lei orçamentaria demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Para efeito no disposto do Art. Anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de julho de 2017, sua respectiva propostas Orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 9º - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

Art. 10 - O Orçamento Anual conterá reserva de contingência no percentual de 1% (UM POR CENTO) da receita corrente líquida para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 11 - o Projeto de Lei Orçamentária para 2018, será entregue ao poder legislativo até 31.10.2017, devendo ser devolvido para sanção do prefeito até 30.12.2017.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 12 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13 - Além de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 14 - Na programação da Despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – incluídas despesas a título de investimentos – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15 - Além da observância das Prioridades e Metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão Projetos ou subtítulos de Projetos novos se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

I – tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados Projetos com títulos genéricos que tenham constado de Leis Orçamentária anteriores e serão entendidos como Projetos ou subtítulos de Projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 (trinta) de junho de 2017, ultrapassar 20% do seu custo total estimado.

Art. 16 - Não poderão ser destinados recursos para atender a Despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município;

II – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento a qualquer título a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencha uma das seguintes condições:

I – seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde, ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

II – estejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 05 (cinco) anos, emitidas no exercício de 2013, por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – É vedada, ainda, a inclusão de dotação global, a título de subvenções sociais.

Art. 19 - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios”, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial por representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – consórcio intermunicipal de saúde constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programa nacionais de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação pelo Poder Executivo de normas a ser observadas na concessão de auxílios prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a um por cento da receita corrente líquida.

Art. 21 - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

§ 1º – Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º – Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito municipal, acompanhadas de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos e das correspondentes metas.

§ 3º – Até 45 dias após as assinaturas dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º – Cada projeto de Lei deverá restringir-se ao único tipo de crédito adicional.

§ 5º – Os créditos adicionais destinados a despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específicos e exclusivamente para esta finalidade.

§ 6º – Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º inciso VI, desta lei;

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 22 - Os resultados financeiros de alienações, somente poderão ser utilizados em Despesas de Capital.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 - O poder executivo publicará até 30 de junho de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º – O poder legislativo observará o cumprimento no disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

Art. 24 - No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes executivo e legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29ª da Constituição Federal.

Art. 25 - No exercício de 2018, observado o disposto do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e,

II - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 26 - No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para a áreas de segurança e saúde, que estejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade de risco ou de prejuízo para a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - Na estimativa das Receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das Contribuições que sejam objeto de Projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a Receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as proposições e alterações na Legislação especificadas a receita Adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na Legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

PROT. COLO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 04.315.890/0001-08

Anajás/PA, 02/03/18

da 11h20 min. [assinatura]

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2018, observado os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de Receita:

- I - de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;
- II - de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III - de até 25% das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV - dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento; e,
- V - dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na Legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentária e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 29 - Todas as Receitas realizadas pelos órgãos fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma mensal de

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

desembolso, por órgão executivo, observando, em relação às despesas constantes desses cronogramas, abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, no montante fixo de 7% (sete por cento) resultante do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Carta Política de 1988.

Art. 31 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 32 - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios, em relação aos valores da proposta que venha a ser identificada posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 33 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de Dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e Encargos sociais;
- II - Pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;
- III - Pagamento de serviço da dívida;
- IV - Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2016; e,
- V - Programa de duração continuada.

Art. 34 - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recursos.

PROT-COLO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 04.315.390/0001-08
Anajás/PA, 02/03/18
às 11h20 min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

Art. 35 - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 36 - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 37 - Autorizar ao Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das despesas com: Polícia Militar, Polícia Civil, Emater e Fórum da Justiça Local.

Art. 38 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

Art. 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Os anexos de metas e prioridades só será encaminhado ao Poder Executivo quando da aprovação do PPA.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anajás (PA), 09 de agosto de 2017.


MARIA JACY TABOSA BARROS
Prefeita Municipal de Anajás/PA

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 04.315.390/0001-08
Anajás/PA, 02/08/17
às 11h20 min. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

ANEXOS

Anajás
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2018

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	Receita Total	67.351.532,85	73.479.175,31	0,04	70.719.109,49	80.239.259,44	0,04	74.255.064,97	87.621.271,31
Receitas Primárias (I)	67.154.185,35	73.263.873,13	0,04	70.511.894,62	80.004.149,46	0,04	74.037.489,35	87.364.531,21	0,04
Despesa Total	67.351.532,85	73.479.175,31	0,04	70.719.109,49	80.239.259,44	0,04	74.255.064,97	87.621.271,31	0,05
Despesas Primárias (II)	66.491.472,60	72.540.866,78	0,04	69.816.046,23	79.214.626,52	0,04	73.306.848,54	86.502.372,16	0,04
Resultado Primário (III) = (I - II)	662.712,75	723.006,36	0,00	695.848,39	789.522,94	0,00	730.640,81	862.159,05	0,00
Resultado Nominal	(1.028.260,77)	(1.121.811,94)	(0,00)	(1.079.673,81)	(1.225.018,64)	(0,00)	(1.133.657,50)	(1.337.720,35)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	2.319.644,69	2.530.685,96	0,00	2.435.626,92	2.763.509,07	0,00	2.557.408,27	3.017.751,90	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(5.853.900,13)	(23.558.050,71)	(0,01)	(6.146.595,13)	(25.725.391,37)	(0,01)	(23.806.807,55)	(28.092.127,38)	(0,01)

Fonte: FAPESPA Relatórios da LRF

Anajás

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2018

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R\$ 1 00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016	% PIB	Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	53.932.690,00	0,04	49.926.307,18	0,04	(4.006.382,82)	(0,00)
II - Receitas Primárias (I)	53.753.690,00	0,04	49.789.867,13	0,04	(3.963.822,87)	(0,00)
III - Despesa Total	53.937.690,00	0,04	60.347.582,09	0,04	6.409.892,09	0,00
IV - Despesas Primárias (II)	53.258.010,00	0,04	58.582.917,41	0,04	5.324.907,41	0,00
V - Resultado Primário (I - II)	495.680,00	0,00	(8.793.050,28)	(0,01)	(9.288.730,28)	(0,01)
VI - Resultado Nominal	(19.585.919,49)	(0,01)	(19.585.919,49)	(0,01)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	2.103.986,11	0,00	2.103.986,11	0,00	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(19.585.919,49)	(0,01)	(19.585.919,49)	(0,01)	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

Anajás
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2015	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	49.926.307,18	53.932.690,00	64.144.317,00	18,93	67.351.532,85	5,00	70.719.109,49	5,00	74.255.064,97	5,00
Receitas Primárias (I)	49.789.867,13	53.753.690,00	63.966.367,00	18,98	67.154.185,35	5,00	70.511.894,62	5,00	74.037.489,35	5,00
Despesa Total	60.347.692,09	53.937.690,00	64.144.317,00	18,92	67.351.532,85	5,00	70.719.109,49	5,00	74.255.064,97	5,00
Despesas Primárias (II)	58.592.917,41	53.258.010,00	63.325.212,00	18,90	66.491.472,60	5,00	69.816.046,23	5,00	73.306.848,54	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(6.793.050,28)	495.680,00	631.155,00	27,33	682.712,75	5,00	695.848,39	5,00	730.640,61	5,00
Resultado Nominal	(19.585.919,49)	(19.585.919,49)	(979.295,97)	(85,00)	(1.028.280,77)	5,00	(1.079.673,81)	5,00	(1.133.657,50)	5,00
Dívida Pública Consolidada	2.103.986,11	2.103.986,11	2.209.185,42	5,00	2.319.644,69	5,00	2.435.626,92	5,00	2.557.408,27	5,00
Dívida Consolidada Líquida	(19.585.919,49)	(19.585.919,49)	(20.565.215,46)	5,00	(21.593.476,24)	5,00	(22.673.150,05)	5,00	(23.806.807,55)	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2015	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	51.623.801,62	56.305.728,36	67.030.811,27	19,05	73.479.176,31	9,62	80.239.259,44	9,20	87.621.271,31	9,20
Receitas Primárias (I)	51.482.722,61	56.118.852,36	66.834.403,52	19,09	73.263.873,13	9,62	80.004.149,46	9,20	87.364.531,21	9,20
Despesas Total	62.399.399,88	56.310.948,36	67.030.811,27	19,04	73.479.176,31	9,62	80.239.259,44	9,20	87.621.271,31	9,20
Despesas Primárias (II)	60.574.736,60	55.601.362,44	66.174.846,54	19,02	72.540.866,78	9,62	79.214.626,52	9,20	86.502.372,16	9,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	(9.092.013,99)	517.489,92	659.556,97	27,45	725.006,36	9,62	789.522,94	9,20	862.159,05	9,20
Resultado Nominal	(20.251.840,75)	(20.447.699,85)	(1.023.364,29)	(85,00)	(1.121.811,94)	9,62	(1.225.018,64)	9,20	(1.337.720,35)	9,20
Dívida Pública Consolidada	2.175.521,64	2.196.561,50	2.308.598,76	5,10	2.530.685,96	9,62	2.763.509,07	9,20	3.017.751,90	9,20
Dívida Consolidada Líquida	(20.251.840,75)	(20.447.699,85)	(21.490.650,16)	5,10	(23.558.050,71)	9,62	(25.725.391,37)	9,20	(28.092.127,38)	9,20

Anajás
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	(6.862.613,42)	100,00	(5.195.552,61)	100,00	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(6.862.613,42)	100,00	(5.195.552,61)	100,00	-	-

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

Anajás
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)	2016	2015	2014	R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITA DE CAPITAL				
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

Anajás
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

LRF, art 4º, § 1º	EVENTO	R\$ 1,00 VALOR PREVISTO 2018
	Aumento Permanente da Receita	-
	(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
	(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
	Redução Permanente de Despesa (II)	-
	Margem Bruta (III) = (I + II)	-
	Saldo Utilizado (IV)	-
	Impacto de Novas DOCC	-
	Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Anajás

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Ação.....: 0001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1
Valor total: 1.482.750,00

Ação.....: 0002 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL
Descrição: Assegurar a manutenção os serviços administrativos, recursos humanos e aquisição de bens imóveis, móveis e equipamentos do poder legislativo.

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 80
Valor total: 48.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2018 1.530.750,00 ✓

Órgão: 11 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 0004 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1
Valor total: 1.583.000,00

PROT. COLO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 04.315.290/0001-08

Anajás/PA, 02/03/18

ca. 11h20min. 

Ação.....: 0005 - MANUTENCAO DA RESIDENCIA OFICIAL
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2018: 1
Valor total: 66.701,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2018 1.649.701,00

Órgão: 12 - Sec.de Administração e Finanças

Função: 02 - Judiciária

Subfunção: 061 - Ação Judiciária

Programa: 0010 - Defesa da Ordem Jurídica

Ação.....: 0014 - APOIO AS ACDES DO PODER JUDICIARIO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2018: 1
Valor total: 10.500,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0000 - Funções Especiais

Ação.....: 0010 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA-INSS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %
Quantidade 2018: 23
Valor total: 859.000,00

Ação.....: 0011 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA-PASEP
Descrição: MANTER ATIVIDADE

Unidade de medida: %
Quantidade 2018: 23
Valor total: 408.000,00

Programa: 0019 - Comunicação, Conhecimento e Transparencia

Ação.....: 0006 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2018: 1
Valor total: 15.435,00

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 0007 - MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2018: 1
Valor total: 107.493,00

Ação.....: 0008 - ENCARGOS COM PENSINISTAS
Descrição: MANTER ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2018: 1
Valor total: 30.000,00

Ação.....: 0009 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2018: 1
Valor total: 6.900.000,00

Programa: 0042 - Controle Interno

Ação.....: 0020 - MANUTENCAO DO DITRAN
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2018: 1
Valor total: 23.000,00

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 0015 - CONTRA-PARTIDA PARA CONVENIOS DIVERSOS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1
Valor total: 154.000,00

Ação.....: 0016 - CONTRA-PARTIDA PARA PROGRAMAS DIVERSOS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1
Valor total: 160.000,00

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0042 - Controle Interno

Ação.....: 0017 - MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1
Valor total: 107.000,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0042 - Controle Interno

Ação.....: 0018 - CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1
Valor total: 21.000,00

Ação.....: 0019 - PROJETO DE MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1
Valor total: 38.000,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Funções Especiais

Ação.....: 0012 - CONTRIBUICAO PARA O PASEP

Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	23
		Valor total:	407.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2018	9.240.428,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 13 - Secretaria de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0435 - Assist.a Estudantes do Ensino Médio Profissional

Ação.....: 0022 - APOIO AO ENSINO MEDIO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2018:	1
		Valor total:	107.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2018	107.000,00
---------------------	------------	------------

Órgão: 14 - Secretaria de Cultura e Turismo

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1006 - Gestão da Política de Cultura

Ação.....: 0023 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2018:	1
		Valor total:	426.000,00

Ação.....: 0031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-FUNDEB 40%
Descrição: MANGTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2018: 1
Valor total: 3.500.000,00

Ação.....: 0033 - PUBLICIDADE E CAMPANHAS EDUCATIVAS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: unidade
Quantidade 2018: 1
Valor total: 23.000,00

Ação.....: 0034 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO SALARIO EDUCACAO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2018: 1
Valor total: 617.000,00

Ação.....: 0035 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PDDE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2018: 1
Valor total: 61.000,00

Ação.....: 0036 - CAPACITACAO DO CORPO DOCENTE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2018: 1
Valor total: 19.000,00

Ação.....: 0118 - CONSTRUCAO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO BASICO
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %
Quantidade 2018: 18
Valor total: 150.000,00

Ação.....: 0119 - MANUTENCAO DO PROJETO PORTAS ABERTAS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2018: 1
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 0120 - MANUTENCAO E APRIMORAMENTO E RETIFICACAO DO PCCR

Descrição: MANTER O PROJETO
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2018: 1
Valor total: 40.000,00

Ação.....: 0121 - CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS
Descrição: MANTER O PROJETO
Unidade de medida: %
Quantidade 2018: 20
Valor total: 80.000,00

Ação.....: 0125 - PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL NAS ESCOLAS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2018: 1
Valor total: 100.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0450 - Educação Infantil
h

Ação.....: 0037 - MANUTENCAO DO MAGISTERIO INFANTIL-FUNDEB 60%
Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2018: 1
Valor total: 1.955.000,00

Ação.....: 0038 - CONSTRUCAO DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
Descrição: MANTER O PROJETO
Unidade de medida: %
Quantidade 2018: 23
Valor total: 265.000,00

Ação.....: 0039 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL E PRE-ESCOLAR
Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2018: 1
Valor total: 400.000,00

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0468 - Educação Compensatória

Ação.....: 0057 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DA ORLA
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 23
Valor total: 220.000,00

Programa: 1010 - Gestão da Política do Meio Ambiente

Ação.....: 0114 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DA ORLA MUNICIPAL
Descrição: AMPLIACAO DA ORLA MUNICIPAL

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 23
Valor total: 210.000,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 1010 - Gestão da Política do Meio Ambiente

Ação.....: 0115 - DESOBSTRUCAO E LIMPEZA DE RIOS, FUROS E IGARAPES
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 18
Valor total: 80.000,00

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 1010 - Gestão da Política do Meio Ambiente

Ação.....: 0126 - CONSTRUCAO DE UM ATERRO SANITARIO
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 16
Valor total: 1.000.000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 1011 - Gestão da Política Agropecuária

Ação.....: 0117 - CONSTRUCAO DE UMA ARENA
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 25
Valor total: 80.000,00

Programa: 1007 - Gestão da Política de Desporto e Lazer

Ação.....: 0128 - CONSTRUCAO DE QUIOSQUE NA ORLA
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 23
Valor total: 100.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2018 9.588.000,00

Órgão: 17 - Secretaria de Saúde e Saneamento

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0604 - Saneamento Geral na Zona Urbana

Ação.....: 0063 - MANUTENCAO DO DEPTAMENTO DE SANEAMENTO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2018: 23
Valor total: 74.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2018 74.000,00

Órgão: 18 - Secretaria de Esporte e Lazer

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0740 - Desporto de Rendimento

Ação.....: 0064 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1
Valor total: 243.000,00

Ação.....: 0066 - APOIO AO ESPORTE E LAZER
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1
Valor total: 36.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2018 279.000,00

Órgão: 19 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1004 - Gestão da Política de Saúde

Ação.....: 0060 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1
Valor total: 23.000,00

Ação.....: 0067 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1
Valor total: 1.982.000,00

Ação.....: 0069 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE NA SAUDE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1
Valor total: 37.000,00

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	551.000,00
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária		
Programa: 0235 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços		
Ação.....: 0079 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA		
Descrição: MANTER A ATIVIDADE		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	65.000,00
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica		
Programa: 0200 - Programa de Ações Básicas de Saúde		
Ação.....: 0124 - CONSTRUCAO DE UM LABORATORIO PARA ANALISE		
Descrição: MANTER O PROJETO		
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	21
	Valor total:	60.000,00
Programa: 0245 - Vigilância Epidemiológica		
Ação.....: 0080 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		
Descrição: MANTER A ATIVIDADE		
unidade de medida: unidade	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	1.055.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2018 8.062.000,00		
Órgão: 21 - Fundo Municipal de Assistência Social		
Função: 08 - Assistência Social		
Subfunção: 122 - Administração Geral		
Programa: 0137 - Assistência Social Geral		

Descrição: Resgatar a criança da exploração e do trabalho infantil
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2018: 1
Valor total: 69.000,00

Programa: 1002 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....: 0082 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2018: 1
Valor total: 145.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0121 - Amparo Assistencial ao Idoso

Ação.....: 0109 - CONSTRUCAO DE ABRIGO PARA IDOSO
Descrição: GARANTIR O DIREITO AO IDOSO
Unidade de medida: %
Quantidade 2018: 25
Valor total: 100.000,00

Programa: 0137 - Assistência Social Geral

Ação.....: 0084 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO CIDADAO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2018: 1
Valor total: 22.000,00

Ação.....: 0085 - MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2018: 1
Valor total: 1.274.000,00

Ação.....: 0090 - MANUNTENCAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL
Descrição: MANTER A ATIVIDADW
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2018: 1
Valor total: 46.000,00

Ação.....: 0091 - MANUTENCAO DOS CENTRO DE REFERENCIAS-CRAS

Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
		Valor total:	127.000,00

Ação.....: 0092 - PROGRAMA DE SEGURANCA ALIMENTAR			
Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
		Valor total:	20.000,00

Ação.....: 0093 - MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA			
Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
		Valor total:	163.800,00

Ação.....: 0094 - MANUTENCAO DA CASA DE APOIO DE ANAJAS			
Descrição:	Dar suporte e acolhimento de abrigo, as familias carentes		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
		Valor total:	407.000,00

Ação.....: 0123 - MANUTENCAO DA CASA DE APOIO EM BREVES			
Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
		Valor total:	35.000,00

Programa: 1002 - Gestão da Política de Assistência Social

Ação.....: 0083 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
		Valor total:	41.000,00

Ação.....: 0103 - PUBLICIDADE E CAMPANHAS EDUCATIVAS			
Descrição:	Orientar sobre os programas sociais do municipio e publicar suas acoes.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
		Valor total:	12.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2018	2.876.800,00
---------------------	------------	--------------

Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
		Valor total:	168.000,00

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0615 - Melhoria da Qualidade do Meio Ambiente

Ação.....:	0102 - PROGRAMA DE RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS		
Descrição:	MANTER O PROGRAMA		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	22
		Valor total:	23.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2018	234.000,00
---------------------	------------	------------

TOTAL GERAL.....	valor 2018	64.707.679,00
------------------	------------	---------------
